

PROV - 222020

Código de validação: 91C24D812E

Regulamenta a realização de audiências por videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o regular funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e que, durante o período de pandemia da COVID-19, deve ser priorizado o regime de trabalho remoto, nos termos das Resoluções n.ºs 313/2020 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que no âmbito dos Juizados Especiais o processo orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, visando a conciliação ou a transação; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 §2° da Lei 9.099/2005 que faculta a realização de audiência não presencial em processo submetido ao rito do Juizado Especial Cível, norma aplicável subsidiariamente no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme art. 27 da Lei 12.153/2009, e que também está prevista nas dobras do art. 65 §\$2° e 3° da Lei 9.099/2005 relativamente aos feitos em tramitação no Juizado Especial Criminal;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Os Juizados Especiais ficam autorizados a utilizar o sistema de videoconferência instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão pela Resolução n.º 61/2016 e Portaria GP 814/2019 para:
- I realizar audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, sendo possível, no mesmo ato, passar à imediata instrução e julgamento causa, desde que não resulte prejuízo às partes;
- II realizar audiência preliminar destinada à composição civil e à transação penal nos processos em tramitação nos Juizados Especiais Criminais, facultado ao Juiz passar às fases ulteriores do procedimento, desde que não resulte prejuízo às partes.
- §1º As audiências de conciliação e preliminar realizadas por videoconferência podem ser





conduzidas diretamente pelo juiz ou por conciliador, sob a supervisão do magistrado.

- §2º Os atos praticados em audiência de conciliação e audiência preliminar devem ser, preferencialmente, gravados eletronicamente ou, em caso de impossibilidade técnica, ser reduzidos a termo, devendo, em ambos os casos, ser lavrada a ata da audiência que será lançada nos autos e assinada digitalmente apenas pelo juiz ou pelo secretário judicial, dispensadas as assinaturas das partes e de seus representantes processuais.
- §3º Não havendo conciliação, composição cível ou transação penal, e sendo possível passar à fase de instrução, a videoconferência será obrigatoriamente gravada em meio eletrônico.
- **Art. 2º.** A Secretaria do Juizado Especial, por ato ordinatório, intimará as partes e seus representantes processuais, por qualquer meio de comunicação, para comparecerem à audiência não presencial designada, enviando o respectivo link de acesso com antecedência suficiente para viabilizar suas participações na sala de videoconferência.
- Parágrafo único Todos os sujeitos do processo devem cooperar para localizar e informar ao Secretário Judicial os dados e contatos das partes e de seus representantes processuais para fins de expedição da intimação prevista no caput.
- **Art. 3º.** Compete ao magistrado avaliar eventual escusa apresentada pelas partes, inclusive de ordem técnica, para não participar da audiência não presencial e, se for o caso, designar nova data para realização do ato, na forma do art. 362 do CPC.
- **Art. 4º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
- **Art. 5°.** Este Provimento terá vigência a partir de sua assinatura e durante o prazo que perdurar a Pandemia.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de maio de 2020.

Desembargador Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/05/2020 17:58 (Paulo Sérgio VELTEN PEREIRA)

